



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 300/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e o(a) profissional/empresa médica especializada em ultrassonografia **MEDICINA CARVALHO MARTINS LTDA**, para prestar serviços especializados em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 003/2017, Processo Administrativo nº. 215/2017, Inexigibilidade nº. 35/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e CI MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDICINA CARVALHO MARTINS LTDA**, CNPJ nº. 17.431.419/0001-09, com sede à Rua Modesto Gomes, nº 343, sala 02, no Centro, na cidade de Lagoa da Prata, MG, CEP 35.590-000, representada pelo seu diretor Senhor Juliano Francisco de Carvalho, brasileiro, médico inscrito no CPF nº 033.933.676-50 e no CRM/MG sob o nº. 11072, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais/empresas médicas capacitados a realização de exames de ultrassonografia junto à Policlínica I com aparelho de ultrassonografia desta unidade e ou em consultório próprio que seja localizado na sede da contratante, em aparelhos de ultrassonografia de propriedade do credenciado, **A UTILIZAÇÃO DO CONSULTÓRIO DO PRÓPRIO CREDENCIADO E SEUS EQUIPAMENTOS E INSUMOS, NÃO IMPLICARÃO EM PAGAMENTO ADICIONAL**, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA do Edital de Credenciamento nº 003/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

02.12.03.10.302.1203.4.151.339036 - fichas 800 e 801

02.12.03.10.302.1203.4.151.339039 - fichas 802 e 803

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.10 CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores conforme grupos de exames descritos abaixo:

GRUPO I - EXAMES COM VALOR UNITARIO DE R\$69,90.

- *Ultrassonografia abdominal total adultos;
- *Ultrassonografia de rins e vias urinárias adultos;
- *Ultrassonografia abdome superior;
- *Ultrassonografia de próstata via abdominal;
- *Ultrassonografia obstétrico via abdominal;
- *Ultrassonografia obstétrico endovaginal;
- *Ultrassonografia obstétrico c/ PBF (perfil biofísico fetal);
- *Ultrassonografia de tireóide;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- *Ultrassonografia de partes moles (pele e tecido subcutâneo);
- *Ultrassonografia cervical;
- *Ultrassonografia ginecológico via abdominal;
- *Ultrassonografia de bolsa escrotal;
- *Ultrassonografia pélvica transvaginal;
- *Ultrassonografia de tórax;
- *Ultrassonografia pélvica transabdominal;
- *Ultrassonografia Mamas;
- *Ultrassonografia glândulas salivares;
- *Ultrassonografia parótidas;

GRUPO II – EXAMES COM VALOR UNITARIO DE R\$108,90.

- *Ultrassonografia abdominal total de crianças de 0 – 12 anos;
- *Ultrassonografia de rins e vias urinárias de crianças de 0 12 anos;
- *Ultrassonografia obstétrico gemelar via abdominal;
- *Ultrassonografia obstétrico c/ TN (translucêncianucal);
- *Ultrassonografia obstétrico morfológico;
- *Ultrassonografia obstétrico com Doppler;
- *Ultrassonografia de tireóide com Doppler;
- *Ultrassonografia de articulação (ombro, cotovelo, punho, joelho e tornozelo);
- *Ultrassonografia canal inguinal bilateral;
- *Ultrassonografia parede abdominal;
- *Ultrassonografia Doppler de rim transplantado;
- *Ultrassonografia de carótidas e vertebrais;
- *Ultrassonografia de pé ou mão;
- *Ultrassonografia duplex scan venoso de um membro inferior;
- *Ultrassonografia duplex scan arterial de um membro inferior;
- *Ultrassonografia duplex scan venoso de um membro superior;
- *Ultrassonografia duplex scan arterial de um membro superior;
- *Ultrassonografia pélvica transvaginal para rastreamento de ovulação (total de 3 avaliações);
- *Ultrassonografia pélvica transvaginal do Doppler;
- *Ecocardiograma Transtorácico;

GRUPO III – EXAMES COM VALOR UNITARIO DE R\$295,90.

- *Ultrassonografia da próstata com biópsia;
- *Ultrassonografia de próstata via transretal;
- *Ultrassonografia com PAAF da mama;
- *Ultrassonografia da tireóide com biópsia;
- *Ecocardiograma transesofágico.

5.2 O valor estimado do presente contrato é de **R\$66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais)**, a serem distribuídos nos 03 grupos de exames, sendo que este valor poderá ser modificado na hipótese de credenciamento de novos profissionais, ou de desistência de algum credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente, mediante entrega da Nota Fiscal e ou RPA, acompanhadas de emissão de Relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo, o valor unitário e o valor total dos serviços realizados. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar para o endereço eletrônico: elieneavila@yahoo.com.br e almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br. No caso de utilização do consultório do próprio credenciado e seus equipamentos e insumos, não implicarão em pagamento adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato é será até dia **24/09/2018 (data de vigência do Edital de Credenciamento 003/2017)**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Do Contratado:

- a) realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c) zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- d) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.
- e) A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, **após apuração de responsabilidades.**

II - Da Contratante:

- a) remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- b) controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, se houver mais de 01 profissional credenciado, e limitando os exames ao teto anual de **R\$331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais)**, durante a validade do credenciamento **03/2017**;
- c) fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 10.1** - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 03/2017 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93.
- 10.2** - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.
- 10.3** - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 03/2017 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

Procuradoria Municipal
PMLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DAS MULTAS E PENALIDADES O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFIR's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;
- c) descredenciamento.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.

§ 4º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas; devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c) o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II - Pelo CREDENCIADO

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 08 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE

MEDICINA CARVALHO MARTINS LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

